



PUBLICADO EM:

20 / 09 / 2017

No Jornal D. of. AMP

Cod 37 e 628 D8

Ed. Nº 1342 - 281.283

LEI N.º 1.464/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2016 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. O Art. 22 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

Parágrafo Único. A placa da obra deve conter as seguintes informações: nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira.

Art. 2.º. O Art. 31 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

§1.º. Para as edificações que forem projetadas no alinhamento predial em função do recuo frontal ser facultado ou zero, ou na implantação do muro da divisa do lote de esquina, deverá ser previsto um chanfro na esquina da edificação de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para não obstruir a visibilidade dos motoristas nos cruzamentos viários.

§2.º. Para aqueles que optarem por colocação de grade poderão ser dispensados do chanfro se permitir a visibilidade dos motoristas no cruzamento viário.

Art. 3.º. O Art. 110 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver, exceto na construção de abrigos que deverá ser observados o disposto no art. 238.

Art. 4.º. O Art. 238 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, podendo avançar até 1,5 m (um metro e meio) do recuo frontal para a construção do abrigo.

Art. 5.º. O Art. 263 da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:



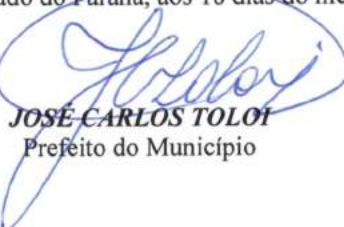
Art. 263. As edificações não residenciais deverão ter:

- I.** estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
- II.** ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
- III.** acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/2004).
- IV.** corredores de circulação com largura mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros);
- V.** saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001).

Art. 6º. As tabelas constantes no Anexo II e V da Lei Municipal n.º 1.429/2016 que Institui o Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Setembro de 2.017.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito do Município



ANEXO ÚNICO

**ALTERAÇÃO DAS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO II E V DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1429/2016.**



ANEXO II: DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS PARA RESIDÊNCIAS

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Míni ma (m ²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,50	-
Sala de Estar	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa/Cozinha	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º Quarto	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	2,00	1/8	1/16	2,50	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,50	-
Depósito	1,00	1,70	-	-	2,50	-
Garagem	2,20	12,00	1/12	1/24	2,50	3 vezes o pé direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,50	-
Despensa	1,00	1,70	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,50	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Escada	0,80	-	-	-	2,50	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO V - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Categoria	Tipo	Número de vagas para estacionamento ou garagem (25,00 m² cada vaga)
Edificações Residenciais	Residência Isolada	Facultado
	Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial
	Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120,00 m ² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.
Edificações de Comércio Varejista	Comércio de grande porte (>300 m ²)	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
	Centro Comercial Shopping Center Supermercado e Hipermercado	1 vaga para cada 12,50 m ² de área destinada à venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: -até 2.000,00 m ² de área construída: mínimo de 225,00 m ² ; -acima de 2.000,00 m ² de área construída: 225,00 m ² mais 150,00 m ² para cada 1.000,00 m ² de área construída excedente.
Edificações para Comércio Atacadista	Comércio Atacadista em geral	Área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga.
Edificações para Indústria	Indústria em geral	1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída.
Edificações de Prestação de Serviço	Exceto para os demais usos especificados nesta Tabela	1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída.
	Restaurante, lanchonete, boite, clube noturno, discoteque, casa de show, danceteria, café concerto, salão de baile, restaurante dançante.	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
Edificações para fins Culturais	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu.	1 vaga para cada 12,50 m ² de área destinada aos espectadores.
Edificações para fins Recreativos e Esportivos	Clube Social/Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia.	1 vaga para cada 12,50 m ² de área construída.
	Canha Poliesportiva	1 vaga para cada 25,00 m ² de área construída.
Edificações para fins Religiosos	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	1 vaga a cada 25,00 m ² da área construída.